



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar “Dispõe sobre criação do cargo de Coordenador de Licitações e Contratos e define gratificação para a função de agente de contratação nos termos da Lei 14.133/2021, e dá outras providências ”. A seguir os devidos esclarecimentos.

Preliminarmente solicitamos que PL tramite em **regime especial de urgência**, tendo em vista que o Município de Aricanduva almeja no início de 2022 utilizar outras modalidades licitatórias em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos.

Com a nova Lei de Licitações que substituiu a Lei Geral 8.666/1993, bem como a Lei do Pregão, 10.520/2002, e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC, 12.462/2011) observamos várias modificações e novas formas de operacionalizar as licitações e compras públicas.

Imprescindível a figura de um responsável pelo setor na figura de coordenador que detenha conhecimentos mais sólidos e especializados na seara da administração pública, em especial licitação pública. O artigo 7 da nova lei estabelece gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei. E para cumprir com o imposto legal necessário que o setor tenha coordenador e equipe treinada e detentora dos ditames próprios da lei de licitação e contratos.

A legislação impõe a figura do agente de contratação, consoante disposto no art. 8 da Lei 14.133/2021 para que será a pessoal responsável pela condução da licitação em que estabelece que será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação A referida lei prevê a responsabilização dos agentes envolvidos no procedimento licitatório irregular e com erros grosseiros. Sendo assim, necessário que a licitação seja gerida e composta por servidores ou pessoas devidamente preparadas para o ofício.

A Lei determina que a escolha de servidor para titularizar a função de agente de contratação deve ocorrer pelo sistema de gestão por competências. Esta determinação implica que a escolha não pode ser aleatória, fortuita ou arbitrária. Gestão por competências, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, é a “gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição”.

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br **CNPJ:01.608.511/0001-53**

demais disposições legais que regulam a matéria, solicito respeitosamente que este Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres Edis, por entender ser de grande importância e imprescindível para o bom andamento do setor de licitação, haja vista que a legislação alterou e necessário que a equipe detenha conhecimentos específicos e seja assim remunerada para desempenhar suas atribuições considerando que a legislação prevê penalidade em situação de erros para os servidores da licitação.

Atenciosamente,

VALDEIR SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2021

Dispõe sobre criação do cargo de Coordenador de Licitações e Contratos e define gratificação para a função de agente de contratação nos termos da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.

VALDEIR COIMBRA, Prefeito do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o cargo de coordenador do setor de licitação e contratos com jornada de trabalho de 40 horas semanas e lotação na Prefeitura Municipal de Aricanduva com vinculação à Secretaria de Administração.

Art. 2º. Compete à Coordenação de Licitações e Contratos:

I - Conduzir, com competência, todos os procedimentos licitatórios de Aricanduva, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios;

II - Por em prática o edital, conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

III - Pontualidade, organização, disposição ao exercício de suas funções (motivação), discricção (sigilo), serenidade, domínio da legislação pertinente, disposição ao estudo (seja do procedimento licitatório, seja das peculiaridades de cada aquisição), defesa dos direitos da Administração e respeito aos direitos dos administrados, segurança e alto poder decisório para a resolução de conflitos;

IV - Desenvolver as atividades pertentes ao seu cargo, conforme as necessidades do município;

V - Planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

VI - Desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;

VII - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações;

VIII - Receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento;

IX - Devolver os formulários que não atendam a norma;

X - Classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços;

XI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas;

XII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação;

XIII - Elaborar e acompanhar os processos de penalização das empresas inidôneas;

XIV - Divulgar mensagens de penalidades;

XV - Aplicação das penalidades aos fornecedores inadimplentes com a Instituição;

XVI - Suspensão das empresas inidôneas;

XVII - Solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão nas empresas inadimplentes;

Art. 3º. Compete ao Agente de Contratação:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XI – Outras determinações pela Lei 14.133/2021 ou inerentes à sua função.

Art. 4º. São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador do Setor de Licitação e Contratos curso superior em direito, administração pública ou ciências contábeis + curso de especialização em gestão municipal, gestão pública ou licitação.

Art. 5º. São requisitos para o provimento da função de Agente de Contratação comprovação de notório conhecimento em licitações públicas por meio de certificados ou efetivo exercício.

Art. 6º. O cargo de coordenador de licitação e contratos e a função de Agente de Contratação serão comissionados e providos por recrutamento restrito de servidor efetivo.

§ 1º. Na situação de nenhum servidor preencher os requisitos dispostos nos artigos 4º e 5º desta Lei para o cargo de coordenador do setor de licitação e contratos e para a função de Agente de Contratação poderão ser providos por recrutamento amplo.

Art. 7º. O cargo de Coordenador do Setor de Licitação e Contratos se for provido por recrutamento amplo o valor do vencimento será de R\$ 2.650,00 e para a função de Agente de Contratação R\$ 2.000,00.

Parágrafo Único. Uma vez providos por recrutamento restrito fica autorizado o Executivo a pagar a diferença do valor previsto para o cargo ao servidor ou conceder gratificação de 50% da sua remuneração para o cargo de Coordenador do Setor de Licitação e Contratos e de 30% para a função de Agente de Contratação.

Art. 8º. Os servidores efetivos que ocuparem o cargo de Coordenador de Licitação e Contratos ou a função de Agente de Contratação por mais de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

anos corridos o valor pago passará a integrar o valor do vencimento do cargo efetivo no seu patrimônio jurídico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva – MG, 13 de dezembro 2021.

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL